GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria de Edificações

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 102/2023 - NOVACAP/PRES/DE

O **Diretor de Edificações** da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso da competência que lhe confere o Estatuto Social da Empresa em seu artigo 28 inciso I, com fulcro no Regimento Interno da Companhia em seu Art. 14 inciso VIII e de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP) e ainda, com:

A Instrução Normativa n.º 001/2021 - NOVACAP/PRES/DE (54746951), que trata das atribuições do GESTOR DO CONTRATO, FISCAL TÉCNICO e FISCAL ADMINISTRATIVO, nas obras/serviços sob responsabilidade desta Diretoria, em conformidade com o Regulamento de Licitações da Novacap;

A Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (SEI nº 96359900), que trata dos procedimentos e critérios necessários à análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (REF) de contratos cujo objeto seja a execução de obras e prestação de serviços de engenharia;

A Instrução Normativa n.º 081/2023 - NOVACAP/PRES/ASESP (SEI nº 107957917), que trata do procedimento a ser observado após a realização de apostilamentos, referentes as alterações contratuais no âmbito da NOVACAP; e

O Memorando Nº 334/2023 - NOVACAP/PRES/DE (122218307), que trata do procedimento a ser utilizado para os cálculos de acréscimos e supressões dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Regulamentar a instrução dos processos relativos à alterações contratuais, cujo objeto envolva a execução de obras e a prestação de serviços de engenharia, no âmbito da Diretoria de Edificações.**

Art. 2º Estão abrangidos nos casos de alterações contratuais os listados no Art. 179 do RLC/NOVACAP, que inclui:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este REGULAMENTO;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente apresentação de garantia ou contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 3º Nos termos do Art. 179 do RLC/NOVACAP, a instrução processual dos requerimentos de alterações contratuais deve observar os requisitos a seguir listados, além do reforço da garantia em caso de acréscimo quantitativo:

I – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;

III – o regular cumprimento das obrigações pela contratada;

I - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela contratada;

II - a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Art. 4º A instrução processual dos requerimentos de alterações contratuais deve contemplar todas as informações que irão fundamentar as decisões subsequentes, devendo, obrigatoriamente, serem autuados pela Fiscalização do Contrato em questão, incluindo os seguintes documentos:

I - Contrato;

II - Aditivos de prazo e/ou de valor, inclusive Termos Indenizatórios;

III - Apostilamentos;

IV - Instrução de Serviço do fiscal;

V - Carta ou Memorando contendo os elementos comprobatórios da condição que deu causa à alteração contratual pretendida;

VI - Demais documentos complementares, conforme o caso, especificados nas respectivas Instruções Normativas;

VII - Atesto da Fiscalização, com manifestação expressa de que foi realizada a conferência da documentação anexada.

Art. 5º Após a instrução processual, os autos devem ser remetidos para o Departamento Técnico (DETEC) para que seja realizada, conforme o caso, a análise orçamentária do pleito.

Art. 6º Após análise orçamentária, os autos serão instruídos pelo DETEC com a consolidação das informações e remetidos ao Departamento de Edificações (DEDIF) para que seja obtida a concordância da empresa Contratada com os cálculos realizados e ainda, para o atendimento a quaisquer pendências apontadas.

I - A consolidação das informações se dará por meio de documento denominado **Informação Técnica**.

Art. 7º Após a concordância da empresa com os cálculos apresentados, os autos serão instruídos pelo Departamento de Edificações (DEDIF) e remetidos à Diretoria de Edificações (DE) para providências junto à Diretoria Jurídica, relativas à emissão de Parecer Jurídico.

I - O Memorando solicitando a emissão de Parecer Jurídico, deverá seguir com cópia para o conhecimento do Núcleo de Contratos e Convênios da Diretoria de Edificações (NCC/DE).

Art. 8º Após a emissão do Parecer e aprovo da Diretoria Jurídica, os autos deverão ser restituídos à Diretoria de Edificações para:

I - Em caso de Parecer com ressalvas, serem encaminhados ao DEDIF para atendimento, ou ainda, para informação à empresa Contratada em caso de parecer jurídico desfavorável, caso em que poderá ser realizado diligência junto à requisitante ou arquivado o requerimento;

II - Em caso de Parecer sem ressalvas, serem encaminhados ao DEDIF para conhecimento e manifestação.

Art. 9º Após a manifestação da fiscalização, os autos deverão ser encaminhados ao NCC para providências quanto à emissão da Disponibilidade Orçamentária.

Art. 10. Após a Disponibilidade Oeçamentária, os autos serão instruídos com Relato e Decisão da DE para apreciação em Reunião da Diretoria Executiva.

I - O Relato da DE consolidará todos os pareceres e relatórios das áreas envolvidas com vista à embasar a decisão final acerca do pleito.

§ 1º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz ou mapa de riscos, como de responsabilidade da contratada.

§ 2º Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Art. 11 **EM TODOS OS CASOS, a instrução dos processos deverá observar o prazo de antecedência mínimo de 15 dias para sua inclusão em pauta de reunião da Diretoria Executiva da NOVACAP.**

I - Alerta-se que as reuniões de Diretoria Executiva tem suas pautas fechadas às quartas-feiras.

ENCAMINHEM-SE os autos para o **Núcleo de Contratos e Convênios (NCC), Departamento de Edificações (DEDIF) e Departamento Técnico (DETEC)**, para conhecimento, guarda, consulta e **atendimento**.

SOLICITA-SE que **sejam incluídos nos autos Termos de Ciência nominais de todos os empregados lotados nas unidades supramencionadas.**

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Edificações

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/12/2023, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **128146569** código CRC= **9D8B8439**.